



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BH E REGIÃO, CNPJ n. 17.218.165/0001-37, neste ato representado (a) por sua Diretora, Sr^a Jacqueline Cardozo e por sua Presidenta, Sr. Ramon Silva Peres E **SINDICATO TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO MINAS GERAIS**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seus, Diretores, Edvaldo Euzébio Benício, Elisabete Oliveira da Silva, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024, e data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidades acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

Durante a vigência deste **Acordo Coletivo**, nenhum empregado, poderá ser admitido com salário inferior ao piso de R\$ 2.921,64 (dois mil novecentos e vinte e um e sessenta e quatro centavos) para aqueles com jornada de trabalho de 06:00 (seis) horas diárias e R\$ 3.572,31 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), para aqueles com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, exceto aqueles que exercerem as atividades/cargos descritos no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

§ Único - Para os empregados exercentes dos cargos abaixo relacionados, o piso salarial será de:

Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -	R\$1.495,24
Cargo de Controlador de Acesso -	R\$2.172,35
Cargo de Auxiliar de Serviços Internos e Externos -	R\$2.172,35
Cargo de Recepcionista -	R\$ 2.172,35
Cargo de Oficial de Manutenção -	R\$2.174,59
Cargo de Telefonista -	R\$1.652,22
Cargo de Office Boy -	R\$1.337,87

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários dos empregados em 1º de



setembro de 2022, abrangendo o período de 01/09/2021 a 31/08/2022, e em 1º de setembro de 2023, abrangendo o período de 01/09/2022 a 31/08/2023:

a) em 1º de setembro de 2022, os salários praticados em 31/08/2022 serão reajustados em 8,0% (oito por cento), com as compensações previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) de setembro 2023, os salários praticados em 31/08/2023 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2022 a agosto de 2023, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

§ 1º - Não serão consideradas, para efeitos de reajustes previstos no *caput* e seus incisos, as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 01/09/2021 ou após 01/09/2022, o reajuste respectivo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Clausula Quinta - Complementação de Pagamento

O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido em 1º de setembro de 2022, serão pagos até o dia 31/10/2022.

ISONOMIA SALARIAL

Cláusula Sexta - Salário Substituto

Durante a vigência deste **Acordo**, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sétima - Demonstrativo de Pagamento

Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pelo **SEEB-BH e Região** aos empregados, fechados e lacrados ou por meio eletrônico, nos quais serão discriminados os descontos bem como a sua base de cálculo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Oitava - Adiantamento 13º Salário

Salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias, o SEEB-BH e Região pagará metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal (décimo terceiro salário, primeira parcela), nas seguintes datas:

a) Até 31/05/2023, relativamente ao ano de 2023, aos admitidos até 31/12/2022;

b) Até 31/05/2024, relativamente ao ano de 2024, aos admitidos até 31/12/2023;

§ Único - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto 1965 e no Artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2023 e 2024.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Cláusula Nona - Gratificação de Função

Os empregados que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalência, ou

Carla Maria Leite de Almeida
Advogada



que desempenhem outros cargos de confiança, terão direito a receber gratificação de função não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da Cláusula Quarta - Reajuste Salarial.

§ Único - O adicional por tempo de serviço comporá a base para efeito do cálculo da verba a que alude a presente cláusula.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Décima - Gratificação de Caixa

Aos empregados que exerçam efetivamente ou venham exercer, na vigência deste Acordo Coletivo, as funções de caixa ou encarregado de tesouraria, fica assegurado o direito à percepção de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais, a título da Gratificação de Caixa.

§ 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula anterior.

§ 2º Os valores com o reajuste previsto no *caput* desta cláusula serão corrigidos em 01.09.2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Décima Primeira - Adicional de Horas Extras

As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os **SEEB-BH e Região** pagará, também, o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

§ 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, entre outras, ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, de função, dentre outras

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Décima Segunda - Adicional por Tempo de Serviço

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 39,81 (trinta e nove e oitenta e um centavos), será concedido na vigência do presente Acordo Coletivo, nas seguintes condições:

§ 1º - O empregado admitido até 31/08/2020, inclusive, faz jus ao adicional por tempo de serviço, no valor estabelecido no *caput*, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, em contrato com o mesmo empregador;

§ 2º - Aos empregados admitidos a partir de 01/09/2020, não será concedido o adicional por tempo de serviço.

§ 3º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 4º - O valor previsto no *caput* desta cláusula, será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder o reajuste de 01/09/2023, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima Terceira - Adicional Noturno

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Carolina Marques Leite de Almeida
Acadêmica


ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Cláusula Décima Quarta - Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando existência de periculosidade ou insalubridade no **SEEB-BH e Região**, será concedido aos empregados atingidos o adicional previsto na legislação vigente.

§ Único - O **SEEB-BH e Região** fará um diagnóstico das situações de insalubridade existentes em suas dependências e elaborará durante a vigência do presente **Acordo Coletivo**, programa de eliminação destas situações.

OUTROS ADICIONAIS
Cláusula Décima Quinta - Aviso Prévio Proporcional Adicional

O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, na forma do art. 487, inciso II, da CLT, acrescido do aviso prévio proporcional, indenizado nas seguintes condições:

Tempo efetivo de serviço prestado ao SEEB-BH	Aviso Prévio Proporcional (Indenizado)
Até 05 (cinco) anos	30 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa.
De 05 (cinco) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos completos	45 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa.
De 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 20 (vinte) anos completos	60 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa.
De 20 (vinte) anos e 1 (um) dia em diante	90 dias da remuneração mensal praticada na data da comunicação da dispensa.

§ 1º - Os valores pagos na rescisão do contrato de trabalho, na forma desta cláusula, mais benéficos aos empregados do que o direito assegurado na Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, DOU de 13 de outubro de 2011, atendem integralmente às disposições dessa lei e do art. 487, inciso II, da CLT, não sendo cumulativas as condições previstas nesta Convenção com as condições previstas nos citados textos legais.

§ 2º - O empregado com data de comunicação de dispensa, anterior a 1º de setembro de 2022 não faz jus ao aviso prévio proporcional previsto nesta Cláusula, inclusive na hipótese de o período de aviso prévio concedido anteriormente coincidir ou ultrapassar a data de 1º de setembro de 2022.

§ 3º - Para cálculo do aviso prévio proporcional referido nesta cláusula, serão consideradas as mesmas verbas adotadas no cálculo do aviso prévio de que trata o art. 487, da CLT.

§ 4º - Considera-se rescindido o contrato individual de trabalho, ao final do aviso prévio estabelecido por lei, já incluído o acréscimo da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, não se computando, portanto, os dias adicionados em função da presente norma coletiva para efeito de projeção da data de rescisão do contrato de trabalho, para nenhum efeito.

§ 5º - O valor do aviso prévio indenizado não enseja a incidência de contribuição previdenciária, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Recurso Especial (REsp) sob nº 1.230.957/RS, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2 de junho de 2016.

Carolina Marcos Leite de Almeida

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO****Cláusula Décima Sexta - Auxílio Refeição**

O **SEEB-BH e Região** concederá aos seus empregados, sem desconto, auxílio refeição no valor de R\$ 46,11 (quarenta e seis reais e onze centavos), por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes-refeição ou tíquetes-alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionado o disposto da Cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade e afastados do trabalho por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

§ 2º - empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16/04/2002.

§ 4º - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença, a partir de 1º de setembro de 2022, faz jus ao auxílio alimentação, por um prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia de afastamento do trabalho, desde que não se desligue do quadro de empregados do **SEEB-BH e Região**.

§ 5º - O valor previsto no caput desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 01/09/2023 pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Décima Sétima- Auxílio Cesta Alimentação

O **SEEB-BH e Região** concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e parágrafo primeiro e terceiro.

§ 1º - O auxílio de que trata esta Cláusula estende-se, também, às empregadas que se encontrem em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias.

§ 2º - O empregado afastado, por acidente do trabalho ou doença, fará jus à cesta alimentação, por um prazo de 06 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho, desde que não se desligue do quadro de empregados do **SEEB-BH e Região**.

§ 3º - O valor previsto no caput desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 01/09/2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

§ 4º - O empregado que tiver direito ao benefício previsto nesta cláusula, no mês de setembro ou no mês de outubro de 2022, receberá o valor adicional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caráter excepcional, a ser concedido uma única vez, até o dia 03/11/2022.

**Cláusula Décima Oitava - Décima Terceira Cesta Alimentação**

O **SEEB-BH e Região** concederá, até o dia 30 do mês de novembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor R\$ 799,38 (setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), através de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

§ 2º - O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

§ 3º - A Cesta Alimentação concedida nos termos desta cláusula é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.

§ 4º - O valor previsto no caput desta cláusula será corrigido em 1º.09.2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, cujos pagamentos serão efetuados até o dia 30.11.2023, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Décima Nona - Fornecimento de Lanche

O **SEEB-BH e Região** fornecerá gratuitamente, aos seus empregados, um lanche constituído de, no mínimo, pão, manteiga/margarina, café, leite, durante a jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Vigésima - Vale Transporte**

O **SEEB-BH e Região** concederá aos seus empregados o vale-transporte ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, o que faz de acordo com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e, também em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987 e, ainda, em conformidade com a decisão proferida pelo TST nos autos do processo AA-366.360/97.4 (AC.SDC), publicada no DJU de 07/08/98, seção 1, p.314. Observadas as condições seguintes:

§1º - O valor da participação do **SEEB-BH e Região** nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário básico.

§ 2º Até a data de 31/10/2022, os empregados que fazem jus ao recebimento do vale transporte, informarão ao **SEEB-BH e Região**, por escrito, através de declaração em modelo próprio a ser disponibilizado, se pretendem receber o valor referente ao vale transporte em espécie ou se por meio eletrônico. A opção da forma de recebimento do vale transporte, somente poderá ser alterada uma vez por ano.

§ 3º As partes, de comum acordo, convencionam que para as obrigações estipuladas no *caput* o **SEEB-BH e Região** poderá efetuar o pagamento da importância equivalente a cada trabalhador em espécie, cujo valor será pago, excepcionalmente, com a folha de pagamento, sob a rubrica *Reembolso VT*, com o devido desconto na forma retratada no §1º. Para tanto, observadas as condições dos parágrafos antecedentes, deverão informar essa modalidade na declaração constante do parágrafo anterior, podendo alterar esta forma por uma única vez durante o ano que se seguir à declaração.

§ 4º: Convencionam as Partes, ainda, que o auxílio retratado nesta cláusula, sob quaisquer formas de concessão, não implica em caráter remuneratório e não se incorpora em hipótese alguma



ao salário dos trabalhadores, não havendo incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Vigésima Primeira - Complementação Auxílio Doença/Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado a complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

§ 1º - A concessão do benefício previsto nesta Cláusula observa as seguintes condições:

- a) Será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para cada licença concedida a partir de 1º de setembro de 2022. Os empregados que, em 1º.09.2022, já estavam afastados e percebendo a complementação, farão jus ao benefício até completar 24 (vinte e quatro) meses;
- b) a cada período de 6 (seis) meses de licença, é facultado ao **SEEB-BH e Região** submeter o empregado a junta médica, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, através de carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, dar ciência do fato, por escrito ao **SITSEMG**, solicitando-lhe ainda, a indicação do médico para compor a junta;
- c) Desde que decorridos 12 (doze) meses da concessão da complementação e constatado pela junta médica que o empregado está em condições de exercer normalmente suas funções, a complementação deixará de ser paga pelo **SEEB-BH e Região**, mesmo que o empregado não tenha recebido alta médica do INSS;
- d) Recusando o empregado a se submeter à junta médica, a complementação deixará de ser paga pelo **SEEB-BH e Região**, mesmo que não tenha recebido alta do INSS.

§ 2º - A junta médica será composta por 2 (dois) médicos, sendo um de livre escolha do **SEEB-BH e Região** e o outro por este escolhido dentre no mínimo de 2 (dois) médicos indicados pelo **SITSEMG**. Decorridos 20 (vinte) dias da solicitação por escrito da formação da junta médica, a não indicação do médico para compor a junta, por uma das partes, resultará no reconhecimento, para todos os efeitos, do laudo médico indicado pela outra parte.

§ 3º - Além de pagar o profissional por ele indicado, o **SEEB-BH e Região** arcará com as despesas do médico por ele escolhido dentre os indicados pelo **SITSEMG** até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira.

§ 4º - Na ocorrência de pareceres divergentes entre os médicos da junta, será indicado, de comum acordo entre o **SEEB-BH e Região** e o **SITSEMG**, um terceiro médico para o desempate, cujas despesas de contratação serão de responsabilidade do **SEEB-BH e Região** até o limite da tabela da Associação Médica Brasileira.

§ 5º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá complementação salarial nas condições dos parágrafos 1º, desde que constatada a doença por médico indicado pelo **SEEB-BH e Região**.

§ 6º - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 7º - O **SEEB-BH e Região** fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto após o respectivo pagamento pelo órgão previdenciário que deverá ser comunicado imediatamente pelo empregado. Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho

7



por iniciativa do empregado, ou por iniciativa do **SEEB-BH e Região**, respeitados os períodos de estabilidade provisória, e, havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, o **SEEB-BH e Região** efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

§ 8º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação salarial deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a mais ou a menos, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§ 9º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - Assistência Médica e Hospitalar

O **SEEB-BH e Região** arcará com a Assistência Médica e Hospitalar para todos os seus empregados e seus dependentes legais, nas seguintes condições:

1. 60% (sessenta por cento) do valor do custo para os empregados que optarem por **Plano Enfermaria**, sendo que o empregado arcará com o restante;

2. 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do custo para os empregados que optarem por **Plano Apartamento**, sendo que o empregado arcará com o restante.

§ 1º - O empregado dispensado sem justa causa, a partir de 1º de setembro de 2022 poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pelo **SEEB-BH e Região**, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com o SEEB-BH e Região	Período de utilização do convênio
Até 05 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

§ 2º - Aos empregados que se aposentarem com vínculo empregatício no **SEEB-BH e Região** fica garantida a participação do empregado aposentado no grupo do Plano de Saúde dos funcionários, desde que seja repassado para o **SEEB-BH E REGIÃO**, o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo real pago pela entidade.

AUXÍLIO FUNERAL

Cláusula Vigésima Terceira - Auxílio Funeral

O **SEEB-BH e Região** pagará aos seus empregados Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.357,96 (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), quando do falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

§ Único - O valor previsto no *caput* desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 1º.09.2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Vigésima Quarta - Auxílio Creche ou Auxílio Babá

Durante a vigência do presente **Acordo Coletivo**, o **SEEB-BH e Região** reembolsará aos seus empregados na vigência do contrato de trabalho, o valor mensal de até R\$ 602,81 (seiscentos e dois



reais e oitenta e um centavos) para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do **SEEB-BH e Região**, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito, ao empregador, qual o cônjuge que receberá o benefício.

§ 3º - O auxílio-creche não será cumulativo com o auxílio-babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita, por um ou outro, para cada filho.

§ 4º - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

§ 5º - O valor previsto no *caput* desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 1º.09.2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Vigésima Quinta - Auxílio a Filhos Excepcionais ou Deficientes Físicos

Idêntico reembolso e procedimentos previstos no *caput* e parágrafos 1º, 2º e 3º da cláusula de auxílio creche/auxílio babá estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais, ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pelo **SEEB-BH e Região**.

Cláusula - Vigésima Sexta - Auxílio-Educação

O **SEEB-BH e Região** concederá a seus empregados o benefício de auxílio-educação, de caráter indenizatório, atendidas as seguintes condições.

§ 1º - O auxílio educação consiste na concessão de 4 (quatro) bolsas de estudo individuais, no valor máximo mensal de R\$ 494,81 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) cada uma, pelo período máximo correspondente à duração regular do curso.

§ 2º - Para se habilitar ao benefício o empregado deverá protocolar junto ao Departamento Administrativo do Sindicato, entre os dias 1º e 31 de janeiro e 1º e 30 de junho, pedido de concessão do auxílio educação, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios da matrícula/frequência em curso técnico/superior/pós graduação e declaração da instituição de ensino informando a duração regular do curso e o período em que está matriculado, bem como da respectiva grade do curso e histórico de aproveitamento curricular.

§ 3º - Para habilitar-se ao benefício o empregado deverá comprovar a matrícula em quantidade de matérias não inferior a 70% daquelas constantes da grade curricular para o curso e



período em que estiver matriculado, bem como não ter sido reprovado em mais de 25% das matérias as quais encontrava-se regularmente matriculado no período letivo anterior e usufruindo do auxílio tratado no *caput*.

§ 4º - Na hipótese de existirem mais interessados do que o limite previsto no § 1º terão prioridade aqueles que tiverem mais tempo de contrato de trabalho com o SEEB-BH.

§ 5º - Se o valor da mensalidade for inferior à expressão prevista no *caput*, o benefício será limitado àquele.

§ 6º - O pagamento da parcela indenizatória ocorrerá mediante comprovação prévia de quitação das mensalidades do curso.

§ 7º - O pagamento será imediatamente cancelado nas hipóteses de desistência, conclusão do curso, trancamento de matrícula ou reprovação, ainda que parcial.

§ 8º - Não será concedida mais de uma bolsa por empregado, ainda que se refiram a cursos e épocas diferentes.

§ 9º - O valor previsto no *caput* desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 1º.09.2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Cláusula Vigésima Sétima - Do Seguro de Acidentes Pessoais.

O SEEB-BH e Região contratará, em favor de seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais, com indenização fixada em R\$ 44.152,00 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais). O valor do prêmio será rateado entre o empregador e os empregados em proporção igual, estando o primeiro autorizado a promover o desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima Oitava - Programa de Cultura do Trabalhador – Vale Cultura

Considerando que o incentivo fiscal do vale cultura poderá ser novamente instituído no país por norma legal, as partes acordam em adotar como referência o texto da cláusula firmada anteriormente em instrumento coletivo, reproduzida abaixo:

“O Sindicato concederá aos seus empregados que perceberem remuneração mensal de até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o vale cultura instituído pela Lei 12.761/2012, regulamentado pelo Decreto 8.084/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 sob a forma de cartão magnético.

§ 1º - O fornecimento do Vale-Cultura depende de aceitação prévia do trabalhador e não tem natureza remuneratória nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012;

§ 2º - o empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados de sua remuneração mensal, assim entendida como salário-base acrescido de verbas fixas de natureza salarial os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no artigo 15 do Decreto 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I - até um salário mínimo: 2 % (dois por cento);

II - acima de um salário mínimo até dois salários mínimos: 4 % (quatro por cento);

III - acima de dois até três salários mínimos: 6 % (seis por cento);

IV - acima de três até quatro salários mínimos: 8 % (oito por cento);

V - acima de quatro até cinco salários mínimos: 10 % (dez por cento).

§ 3º - O Salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

§ 4º - O SEEB-BH e Região, nos termos da legislação citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do vale cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo

Gerardo Marcos Leite de Almeida



à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

§ 5º - Ficam a critério do empregado, nos termos da legislação do Vale-Cultura, a forma e momento de utilização dos créditos efetivados pelo **SEEB-BH e Região**, decorrentes do cumprimento desta cláusula.

§ 6º - Esta cláusula vigorará no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, salvo se antes desse prazo o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8084/2013 for revogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Nova - Opção pelo FGTS, com Efeito Retroativo

Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou à indicada pela Lei nº 8.036/90, deverá o **SEEB-BH e Região**, no prazo máximo de 8 (oito) dias, encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa.

§ Único - A opção ao FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado.

Cláusula Trigésima - Requalificação Profissional

No período de vigência deste acordo coletivo, o **SEEB-BH e Região** arcará com despesas realizadas pelos empregados dispensados sem justa causa a partir de 1º/09/2022, até o limite de R\$ 2.023,83 (dois mil e vinte e três reais e oitenta e três centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao **SEEB-BH e Região** a vantagem estabelecida, limitado ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização do curso, contado da data da solicitação.

§ 2º - O **SEEB-BH e Região** efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-empregado, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso.

§ 3º - O valor previsto no *caput* desta cláusula, já com o reajuste, será corrigido em 01/09/2023, pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses - setembro a agosto - que anteceder essa data, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Trigésima Primeira - Extensão de vantagens - Relação Homoafetiva.

As vantagens desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

§ Único - O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 178 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 128, 28/03/2022 (D.O.U de 29/03/2022) e legislação posterior.

**Cláusula Trigésima Segunda - Compensação de Atrasos**

O SEEB-BH e Região não efetuará qualquer desconto no salário de seus empregados por atraso no início da jornada de trabalho, quando este for igual ou inferior a dez minutos, desde que não ultrapassado o limite máximo de cinco atrasos por mês.

§ 1º - Ultrapassado o limite fixado no caput, fica o SEEB-BH e Região autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

§ 2º - O SEEB-BH e Região fornecerá a todos seus empregados uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

Cláusula Trigésima Terceira - Débitos dos Funcionários

Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho de algum empregado, caso haja débito deste para com o SEEB-BH e Região, no que se refere a convênios, contratos ou outros, estes poderão e deverão ser compensados nas verbas rescisórias.

Cláusula Trigésima Quarta - Permanência nas dependências da Entidade

Atendendo a reivindicação dos seus empregados, o SEEB-BH e Região autoriza que estes adentrem na sede da entidade a partir das 08h30, na condição de permanecerem na sala de convivência, localizado no 2º andar da sede da entidade, sito na rua Tamoios nº 611, bairro Centro, BH-MG, até a hora de baterem o ponto e iniciarem o labor, qual seja, após 08h50 e 09h00, respectivamente. Da mesma forma, autoriza que estes, durante os intervalos intrajornada para descanso e alimentação, permaneçam na referida sala. É terminantemente proibido que entre o horário de 08h30 e 08h50 e durante o intervalo intrajornada, o empregado permaneça em qualquer outro local dentro da sede da entidade, em especial, nas dependências do departamento onde labora. O descumprimento desta condição será considerado falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Trigésima Quinta - Estabilidade Provisória no Emprego**

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo justa causa para dispensa:

a) Gestante: a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

b) Alistado: o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;

c) Doença: por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem por doença, tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

d) Acidente: por 12 meses (doze) após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24/07/1991;

e) Pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o SEEB-BH e Região, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;

f) Pré-aposentadoria: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o SEEB-BH e Região, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à

Carvalho Marcos Leite de Almeida



aposentadoria;

g) Pré-aposentadoria: para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o **SEEB-BH e Região**, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria;

h) Pai: o pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao **SEEB-BH e Região** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o parto;

i) Gestante/Aborto: a gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

§ 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta Cláusula, deve-se observar as seguintes condições:

I - Aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo **SEEB-BH e Região**, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolizada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; apresentando os documentos comprobatórios dentro do prazo de 30 dias.

II - Aos abrangidos nas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente, após completado o tempo mínimo necessário a aquisição do direito a ela.

§ 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada, sem o conhecimento, pelo **SEEB-BH e Região**, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea “a” desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no Artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 3º - O exame médico só será válido se nele constar de forma taxativa que a empregada estava grávida no dia da dispensa.

§ 4º - No que dispõe a alínea “d” deste artigo, o empregado que vier a solicitar o seu desligamento do **SEEB-BH e Região**, não poderá converter em pecúnia os valores referentes ao período de estabilidade. Neste caso o empregado deverá renunciar, por escrito, a referida estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Trigésima Sexta - Abono Falta Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

§ Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA-MATERNIDADE****Cláusula Trigésima Sétima - Ampliação da Licença Maternidade**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

§ 1º - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A empregada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

§ 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

§ 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata a Lei 11.770, de 09/09/2008, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação.

Cláusula Trigésima Oitava - Ampliação da Licença Paternidade

A duração da licença paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do SEEB-BH e Região ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§1º - A prorrogação da licença paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o § 1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

§3º - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei 11.77, de 09.09.2008, alterada pela lei 13.257/2016.

§4º - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**Cláusula Trigésima Nona - Ausências Legais**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai; garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no



decorrer da primeira semana de vida do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V - 01 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;

VI- 02 (dois) dias, por ano, para levar filho ou dependente menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação;

VII - 05 (cinco) dias por mês, para os diretores do **SITSEMG** para que os mesmos possam realizar atividades sindicais, desde que seja solicitado por escrito à diretoria do **SEEB-BH e Região**, limitado a um dirigente sindical por dia solicitado.

a) Os cinco dias de liberação serão divididos da seguinte forma: 2 dias consecutivos para um dirigente; 2 dias consecutivos para um segundo dirigente e 1 dia para o terceiro dirigente.

b) As liberações são intransferíveis entre os dirigentes.

c) As solicitações de liberações de dirigentes serão encaminhadas mensalmente, e havendo algum motivo de força maior que impeça o **SEEB-BH e Região** de liberar os dirigentes nos dias solicitados, será negociada outra data de comum acordo.

d) O **SITSEMG** enviará a solicitação de liberação no primeiro dia útil do mês.

e) O impedimento da liberação deverá ser comunicado ao **SITSEMG** 48 horas antes do dia da liberação solicitada, salvo campanha salarial dos bancários e período eleitoral para renovação da diretoria do **SEEB-BH e Região**, quando o impedimento poderá ser comunicado a qualquer momento.

f) A não solicitação de liberação pelo **SITSEMG** não implica na acumulação da mesma para o mês posterior.

g) A negativa de liberação do dirigente pelo **SEEB-BH e Região**, e caso a mesma não seja possível no mês solicitado, implicará na acumulação da mesma para o mês posterior mediante solicitação do **SITSEMG**.

VIII - Abono de 1 (um) dia anual para cada funcionário, desde que solicitado com 72 horas de antecedência e com a aprovação da administração do **SEEB-BH e Região**, sendo que não será acumulado de um ano para outro.

§ 1º - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

§ 2º - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Cláusula Quadragésima - Férias Proporcionalis

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

§ Único - É considerado o mês completo de serviço período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

Cláusula Quadragésima Primeira - Devolução parcelada do Adiantamento de Férias.

Por ocasião das férias regulares os empregados poderão optar pela compensação do valor de salário adiantado a título de férias em 3 (três) parcelas, as quais serão descontadas em folha de pagamento junto com as demais verbas mensais, sendo a primeira parcela no mês seguinte ao do adiantamento recebido.

§1º - Na hipótese de desligamento do empregado, independente do motivo, as parcelas vincendas serão descontadas de uma única vez, juntamente com as demais verbas no TRCT - Termo



de Rescisão de Contrato de trabalho.

§2º - O parcelamento de que trata esta cláusula é restrito às verbas relacionadas ao adiantamento de salário recebido por ocasião das férias e não considera as verbas como abono pecuniário, 1/3 constitucional de férias, adiantamento do 13º salário nas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Quadragésima Segunda- Medicina do Trabalho

O **SEEB-BH e Região** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

UNIFORME

Cláusula Quadragésima Terceira - Uniforme

Quando exigido ou previamente permitido pelo **SEEB-BH e Região**, será por este fornecido, gratuitamente, o uniforme ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

Cláusula Quadragésima Quarta - Direito de Greve

A greve é assegurada sem quaisquer restrições, nos termos da lei, sendo vedada ao **SEEB-BH e Região** qualquer intervenção que possa limitar este direito, que, em ocorrendo, será qualificada de prática anti-sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Quadragésima Quinta - Quadro de Aviso

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o **SEEB-BH e Região** colocará à disposição, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesses dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Sexta - Aplicabilidade do Acordo Coletivo de Trabalho

As regras componentes do presente **Acordo Coletivo de Trabalho** são aplicáveis aos empregados do **SEEB-BH e Região**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Sétima - Comissões Temáticas

Ficam mantidas as comissões temáticas:

- a) Saúde e Condições de Trabalho,
- b) Plano de Cargos e Salários,
- c) Qualificação e Requalificação,
- d) Tecnologia.

I - Os trabalhos das comissões temáticas serão iniciados a partir do primeiro dia útil do mês de março de 2023.

II - A mesa temática é paritária, sendo composta por dois representantes indicados



pelo SITESEMG e dois indicados pelo **SEEB-BH e Região**.

III - As reivindicações da Minuta serão objeto de discussão nas comissões

Cláusula Quadragésima Oitava – Contribuição Negocial.

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento no Art. 8º da Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas, a ser descontada pelo **SEEB-BH e Região** nos contracheques dos empregados, sob a rubrica de “contribuição negocial”, a importância de R\$ 100,00 (cem Reais), dividida em duas parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) cada, devendo ser aplicada nos meses de outubro/2022 e novembro/2022, revertendo a importância recolhida ao **SITSEMG**, em conta corrente a ser indicada por este.

§ 1º - Ficam dispensados ao desconto da contribuição negocial 2022, os funcionários:

Cláudio Francisco Coelho
Jonathan Mendes Silva
Maria Aparecida Lopes
Ronaldo Charley Barbosa
Tatielen Dos Santos

§ 2º - O empregado que não concordar com o desconto a título de contribuição negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no **SITSEMG**, situado na rua da Bahia, 573, Salas 602/603, Centro, Belo Horizonte/MG, mediante carta de próprio punho e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento do presente Acordo na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros.

§ 3º - O **SITSEMG**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis correntes após o prazo final de recebimento das cartas, informará ao **SEEB-BH e Região** os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que eles não tenham o desconto efetuado.

§ 4º - Eventuais descontos efetuados deverão ser analisados e reembolsados diretamente pelo **SITSEMG** aos Opositores que exerceram o seu direito em conformidade e no prazo convencionado. Isentando o **SEEB-BH e Região** de qualquer responsabilidade.

§ 4º - Caso o empregado acione judicialmente o **SEEB-BH e Região**, será o **SITSEMG** chamado à lide para cumprimento de todos os efeitos da sentença, sendo este último o único e exclusivo responsável pela devolução do valor ao empregado.

Cláusula Quadragésima Nona - Divulgação do Acordo Coletivo

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aos seus representados.

Cláusula Quinquagésima - Multa por Descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

Se violada qualquer Cláusula deste **Acordo**, ficará o infrator obrigado a multa no valor de R\$ 48,31 (quarenta e oito reais e trinta e um centavos), a favor do empregado que será devido por ação quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

**Cláusula Quinquagésima Primeira - Relação Admitidos e Demitidos**

O SEEB-BH e Região fornecerá trimestralmente ao SITESEMG a relação de trabalhadores admitidos e despedidos pela entidade.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Vigência

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Ramon Silva Peres
Presidente

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região -
SEEB-BH**

Jacqueline Cardozo dos Santos
Diretora de Administração

Edyaldo Euzébio Benício
Presidente
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG**

Elisabete Oliveira da Silva
Diretora

Geraldo Marcos Leite de Almeida
Advogado

Geraldo Marcos Leite de Almeida
Advogado